LEI Nº. 6.622 DE 31/08/2021

"AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - COOPERLEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Canoinhas autorizado, por meio de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização temporária e precária, pelo prazo de 1 (um) ano, de 01 (um) conjunto de fenação (patrimônio n.º 79415), o qual é composto por uma segadeira, um ancinho, uma enfardadeira e uma empacotadora, em favor da COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - COOPERLEITE, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.772.833/0001-50.

Parágrafo único. O prazo de vigência da permissão de uso de bem público de que trata esta Lei poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 2º. A permissão de uso de bem público de que trata esta Lei se destina ao uso pela permissionária em propriedades rurais do Município de Canoinhas, que atendam às finalidades previstas no estatuto da cooperativa, as quais serão devidamente descritas em instrumento próprio.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização do bem público objeto desta Lei para finalidade diversa da prevista no caput do presente artigo bem como sua transferência a terceiros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da manutenção, conservação e utilização do bem público ficarão a cargo da entidade permissionária descrita no art. 1ª desta Lei, cabendo a referida entidade a adoção de medidas preventivas de conservação e também reparadoras do bem público objeto desta lei.

Art. 4º. Havendo algum dano ao bem público durante o prazo da permissão de uso autorizada por esta Lei deverá a entidade

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARLOS SEIDEL e GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AE61-8984-4DD7-631C

permissionária promover o ressarcimento integral ao Município de Canoinhas.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 31/08/2021.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARLOS SEIDEL e GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AE61-8984-4DD7-631C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AE61-8984-4DD7-631C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO CARLOS SEIDEL (CPF 008.606.289-14) em 01/09/2021 10:02:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 01/09/2021 13:14:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/AE61-8984-4DD7-631C